

## Rivania Selma de Campos Ferreira

---

**De:** Marcelo de Almeida Frota  
**Enviado em:** quinta-feira, 4 de novembro de 2021 13:04  
**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira  
**Assunto:** ENC: Of. 008/2021 - SIMINERAL - Medida Provisória nº 1.065/2021 em Lei  
**Anexos:** of 008 - MP - Senador RP.pdf

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviada em:** quinta-feira, 28 de outubro de 2021 15:21  
**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>  
**Assunto:** ENC: Of. 008/2021 - SIMINERAL - Medida Provisória nº 1.065/2021 em Lei

**De:** Simineral [<mailto:simineral.pa@gmail.com>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 27 de outubro de 2021 19:06  
**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>  
**Cc:** Jose Fernando Gomes Jr <[presidencia@simineral.org.br](mailto:presidencia@simineral.org.br)>; Coordenacao <[coordenacao@simineral.org.br](mailto:coordenacao@simineral.org.br)>  
**Assunto:** Of. 008/2021 - SIMINERAL - Medida Provisória nº 1.065/2021 em Lei

Belém, 27 de outubro de 2021.  
Of. 008/2021 - SIMINERAL

À Sua Excelência o Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal  
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF

-

### **Assunto: Medida Provisória nº 1.065/2021 em Lei**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Honrados em cumprimenta-lo, dirigimo-nos à Vossa Excelência em nome do SIMINERAL – Sindicato das Empresas Minerais do Pará, a fim de levar ao seu conhecimento a posição do setor em face da Medida Provisória em Epígrafe.

Em nosso País, a infraestrutura vem se revelando um grande gargalo quando se trata de logística, exigindo atenção na definição de políticas públicas que possam reduzir o chamado “Custo Brasil” e contribuir para o nosso desenvolvimento. Vale ressaltar que, em se tratando da matriz de transporte brasileira, a participação do modal ferroviário é de 17%, enquanto o rodoviário representa aproximadamente 66%.

Ocorre que, em 30 de agosto de 2021, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.065, se trata do novo marco de exploração indireta de serviços de transporte ferroviário e disciplina as atividades das administradoras ferroviárias e dos operadores ferroviários independentes.

A norma em comento tem o condão de desburocratizar os investimentos ferroviários privados no Brasil, por meio da positivação do instituto da autorização para exploração indireta do serviço de transporte ferroviário previsto na alínea d do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, aumentando a segurança jurídica do modo ferroviário a dispositivos que tratam de autorregulação ferroviária, de trânsito e de transporte ferroviários e de operações urbanísticas desempenhadas pelas administradoras ferroviárias, um status de lei em sentido estrito. Ainda no tema, dada a sua relevância, foi instituído o Programa de Autorizações Ferroviárias, de maneira a estimular o interesse do setor privado na obtenção de autorizações para expandir a restrita malha ferroviária nacional.

Seguindo na direção do que é praticado nos principais polos ferroviários internacionais, o mencionado marco legal confere liberdade de mercado à indústria ferroviária, flexibilizando negócios, tornando-o mais previsível e reduzindo o intervencionismo estatal, facilitando sobremaneira o encontro da demanda por infraestrutura ferroviária da “porteira para fora” da indústria agropecuária e de mineração com oferta de infraestrutura por novas entidades prestadoras de serviços logísticos e de mobilidade e pelas próprias concessionárias ferroviárias, que terão mais instrumentos para investir em suas malhas.

Nesse contexto, emerge o projeto da Ferrovia Paraense, cuja importância transcende o território do Estado do Pará. Seu traçado irá permitir um deslocamento de cargas das mais diversas, notadamente minérios e produtos do agronegócio, tanto do sul do estado, quanto da região centro-oeste. A implantação da Ferrovia Paraense deverá permitir uma vantagem logística importante, uma vez que os produtos terão como destino o porto de vila-do-conde, mais perto dos principais mercados mundiais.

Noutro passo, é importante registrar que o estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID-19 que assola a sociedade planetária reforça a necessidade de investimento em infraestrutura, até como fator de indução à retomada da economia.

O advento da Medida Provisória e, posteriormente, sua conversão em lei, tem o condão de permitir que as empresas interessadas se apresentem ao Ministério da Infraestrutura, a fim de que possam explorar os serviços de transporte ferroviário em novas ferrovias ou pátios ferroviários, nos termos do art. 7º da referida MP.

Considerando apenas os requerimentos já promovidos, existe a previsão de realização de mais de R\$ 90 bilhões de investimento, gerando uma expectativa de 1,2 milhão de empregos (diretos e indiretos), o que deverá promover sobremaneira o desenvolvimento e a melhoria de renda do Brasil e dos brasileiros. Aliado à isso, existe a previsão de aumento da malha ferroviária em mais 5.400 km de novos trilhos, abrangendo 13 Estados membros da Federação.

Diante do exposto, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico sustentável em nosso país, o SIMINERAL se junta às entidades do setor produtivo, no sentido de solicitar o apoio de Vossa Excelência, a fim de que a medida provisória possa tramitar de forma célere, possibilitando sua conversão em Lei. Vale ressaltar que, sem a prorrogação da MP em tela, os 21 (vinte e um) requerimentos de autorização apresentados, gerando mais de 90 bilhões de investimentos em novas infraestruturas ferroviárias tão essenciais para a retomada da economia e do crescimento do país, perderão eficácia, provocando imensos prejuízos ao Brasil, uma vez que a logística brasileira depende fortemente do modal ferroviário para escoamento de cargas de importantes regiões produtoras.

Respeitosamente,  
**Anderson Baranov**  
 Presidente



Belém, 27 de outubro de 2021.  
Of. 007/2021 - SIMINERAL

À Sua Excelência o Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
 Presidente do Senado Federal  
 Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF

**Assunto: Medida Provisória nº 1.065/2021 em Lei**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Honrados em cumprimenta-lo, dirigimo-nos à Vossa Excelência em nome do SIMINERAL – Sindicato das Empresas Minerais do Pará, a fim de levar ao seu conhecimento a posição do setor em face da Medida Provisória em Epígrafe.

Em nosso País, a infraestrutura vem se revelando um grande gargalo quando se trata de logística, exigindo atenção na definição de políticas públicas que possam reduzir o chamado “Custo Brasil” e contribuir para o nosso desenvolvimento. Vale ressaltar que, em se tratando da matriz de transporte brasileira, a participação do modal ferroviário é de 17%, enquanto o rodoviário representa aproximadamente 66%.

Ocorre que, em 30 de agosto de 2021, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.065, se trata do novo marco de exploração indireta de serviços de transporte ferroviário e disciplina as atividades das administradoras ferroviárias e dos operadores ferroviários independentes.

A norma em comento tem o condão de desburocratizar os investimentos ferroviários privados no Brasil, por meio da positivação do instituto da autorização para exploração indireta do serviço de transporte ferroviário previsto na alínea d do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, aumentando a segurança jurídica do modo ferroviário a dispositivos que tratam de autorregulação ferroviária, de trânsito e de transporte ferroviários e de operações urbanísticas desempenhadas pelas administradoras ferroviárias, um status de lei em sentido estrito. Ainda no tema, dada a sua relevância, foi instituído o Programa de Autorizações Ferroviárias, de maneira a estimular o interesse do setor privado na obtenção de autorizações para expandir a restrita malha ferroviária nacional.

Seguindo na direção do que é praticado nos principais polos ferroviários internacionais, o mencionado marco legal confere liberdade de

mercado à indústria ferroviária, flexibilizando negócios, tornando-o mais previsível e reduzindo o intervencionismo estatal, facilitando sobremaneira o encontro da demanda por infraestrutura ferroviária da "porteira para fora" da indústria agropecuária e de mineração com oferta de infraestrutura por novas entidades prestadoras de serviços logísticos e de mobilidade e pelas próprias concessionárias ferroviárias, que terão mais instrumentos para investir em suas malhas.

Nesse contexto, emerge o projeto da Ferrovia Paraense, cuja importância transcende o território do Estado do Pará. Seu traçado irá permitir um deslocamento de cargas das mais diversas, notadamente minérios e produtos do agronegócio, tanto do sul do estado, quanto da região centro-oeste. A implantação da Ferrovia Paraense deverá permitir uma vantagem logística importante, uma vez que os produtos terão como destino o porto de vila-do-conde, mais perto dos principais mercados mundiais.

Noutro passo, é importante registrar que o estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID-19 que assola a sociedade planetária reforça a necessidade de investimento em infraestrutura, até como fator de indução à retomada da economia.

O advento da Medida Provisória e, posteriormente, sua conversão em lei, tem o condão de permitir que as empresas interessadas se apresentem ao Ministério da Infraestrutura, a fim de que possam explorar os serviços de transporte ferroviário em novas ferrovias ou pátios ferroviários, nos termos do art. 7º da referida MP.

Considerando apenas os requerimentos já promovidos, existe a previsão de realização de mais de R\$ 90 bilhões de investimento, gerando uma expectativa de 1,2 milhão de empregos (diretos e indiretos), o que deverá promover sobremaneira o desenvolvimento e a melhoria de renda do Brasil e dos brasileiros. Aliado à isso, existe a previsão de aumento da malha ferroviária em mais 5.400 km de novos trilhos, abrangendo 13 Estados membros da Federação.

Diante do exposto, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico sustentável em nosso país, o SIMINERAL se junta às entidades do setor produtivo, no sentido de solicitar o apoio de Vossa Excelência, a fim de que a medida provisória possa tramitar de forma célere, possibilitando sua conversão em Lei. Vale ressaltar que, sem a prorrogação da MP em tela, os 21 (vinte e um) requerimentos de autorização apresentados, gerando mais de 90 bilhões de investimentos em novas infraestruturas ferroviárias tão essenciais para a retomada da economia e do crescimento do país, perderão eficácia, provocando imensos prejuízos ao Brasil, uma vez que a logística brasileira depende fortemente do modal ferroviário para escoamento de cargas de importantes regiões produtoras.

Respeitosamente,



**Anderson Baranov**  
Presidente



SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO N° 78/2021 – ATRSGM/SGM**

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL 1013/2020 – Documentos SIGAD n° 00100.130485/2021-70;
2. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD n°s 00100.123234/2021-39; 00100.123234/2021-39; 00100.123624/2021-17; 00100.124556/2021-03; 00100.125662/2021-04; 00100.056784/2021-35
3. PL 3278/2021 – Documento SIGAD n° 00100.1236052021-82;
4. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD n°s 00100.123511/2021-11; 00100.125953/2021-94;
5. PL 1153/2019 – Documento SIGAD n° 00100.124299/2021-00;
6. PL 5228/2019 – Documento SIGAD n° 00100.125166/2021-42;
7. PL 6394/2019 – Documento SIGAD n° 00100.125689/2021-99;
8. PLC 151/2015 – Documento SIGAD n° 00100.125158/2021-04;
9. PL 5595/2020 – Documento SIGAD n° 00100.042007/2021-11;
10. VET 13/2021 – Documento SIGAD n° 00100.043831/2021-81;
11. PL 6330/2019 – Documento SIGAD n° 00100.032421/2021-12;
12. PLP 39/2020 – Documento SIGAD n° 00100.056105/2021-28;
13. PL 5829/2019 – Documento SIGAD n° 00100.035960/2021-03;
14. PEC 17/2019 – Documento SIGAD n° 00100.097927/2021-69;
15. MPV 1034/2021 – Documento SIGAD n° 00100.061318/2021-71;
1. PLC 27/2018 – Documento SIGAD n° 00100.072302/2021-94;



16. PL 2634/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.112012/2021-91; 00100.115948/2021-73; 00100.112523/2021-11;
17. PL 2058/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111223/2021-14;
18. PL 1417/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111749/2021-96;
19. PL 1374/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111751/2021-65;
20. PL 6545/2019 – Documento SIGAD nº 00100.111746/2021-52;
21. PLP 46/2021 – Documento SIGAD nº 00100.112151/2021-14;
22. MPV 1065/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.112777/2021-21; 00100.115472/2021-71; 00100.115571/2021-52; 00100.115658/2021-20
23. PLC 61/2013 – Documento SIGAD nº 00100.115652/2021-52;
24. PL 1731/2021 – Documento SIGAD nº 00100.115103/2021-88;
25. PL 3740/2019 – Documento SIGAD nº 00100.113487/2021-02;
26. PL 1357/2021 – Documento SIGAD nº 00100.113516/2021-28;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

2. CI – Documento SIGAD nº 00100.125574/2021-02;
3. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.095932/2020-56;
4. CRE – Documento SIGAD nº 00100.027581/2021-31;
5. CAE – Documento SIGAD nº 00100.041019/2021-11;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.041033/2021-14;
7. CAE – Documento SIGAD nº 00100.041736/2021-42;
8. CRA – Documento SIGAD nº 00100.037028/2021-15;
9. CSP – Documento SIGAD nº 00100.058153/2021-51;
10. CI – Documento SIGAD nº 00100.105403/2021-59;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.107547/2021-40;
12. CAE – Documento SIGAD nº 00100.108611/2021-18;
13. CAE – Documento SIGAD nº 00100.111756/2021-98;



14. CAE – Documento SIGAD nº 00100.111745/2021-16;
15. CCT – Documento SIGAD nº 00100.112764/2021-51;
16. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115478/2021-48;
17. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115647/2021-40;
18. CCT – Documento SIGAD nº 00100.112588/2021-58;

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de dezembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

